



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Setor de Relacionamento com o Aluno

EDITAL N.º82/2017

O COORDENADOR DE COBRANÇA da Fundação Municipal Centro Universitário de União da Vitória, no uso de suas atribuições de acordo com a Portaria N.º131/2017, e considerando a Resolução n.º7, de 27 de outubro de 2017, resolve:

TORNAR PÚBLICA

1. A abertura de processo seletivo para o Parcelamento Estudantil, Programa Parceladão, para o 2º semestre de 2017, com a seguinte distribuição de vagas:

n.	CURSOS	VAGAS
1	Administração	03
2	Administração S.M.S.	03
3	Arquitetura e Urbanismo	04
4	Ciência da Contábeis	06
5	Comunicação Social – Publicidade Propaganda	02
6	Educação Física – Licenciatura	01
7	Educação Física – Bacharelado	01
8	Engenharia Ambiental	01
9	Engenharia Civil	05
10	Engenharia de Produção	01
11	Jornalismo	01
12	Odontologia	05
13	Secretariado Executivo	01
14	Sistemas de Informação	01
TOTAL		35

2. As **inscrições** deverão ser feitas na **secretaria da UniuV**, em União da Vitória ou em São Mateus do Sul, no horário de expediente do setor, no período de **06/11/2017** a **17/11/2017**, em envelope devidamente identificado com o nome do acadêmico e contendo os seguintes documentos:

- Ficha de inscrição (ANEXO I);
- Cópia do documento de RG;
- Cópia do documento CPF;
- Cópia de comprovante de residência;
- Cópia do CPF do representante legal, caso menor de 18 anos;
- Cópia do CPF e RG dos demais integrantes do grupo familiar;
- Certidão de casamento, se for o caso;
- Comprovante de renda dos três últimos meses dos integrantes do grupo familiar, cuja média deve ser de, no mínimo, o valor da mensalidade integral do estudante.

2.1. Documentos do Fiador:

- Cópia do CPF e carteira de identidade;
- Cópia da certidão de casamento, se for o caso;
- Comprovante de residência;



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Setor de Relacionamento com o Aluno

d. Comprovante de renda de, no mínimo duas vezes o valor da mensalidade integral do estudante.

2.2. Caso o estudante tenha menos de 18 anos de idade, terá como seu representante legal seu pai ou mãe, os quais, neste caso, não poderão configurar como fiador(a).

2.3. A comprovação de renda do estudante, de seu grupo familiar e do fiador (três últimos comprovantes) deve ocorrer através da apresentação dos seguintes documentos:

a. proprietário de empresa (sócio cotista), de firma individual **ou** empregador-titular **ou** trabalhador autônomo **ou** prestador de serviços **ou** profissional liberal **ou** agricultor **ou** cooperado: Declaração do próprio empresário, autônomo, profissional liberal, agricultor, pescador, cooperado contendo os rendimentos médios dos últimos 3 meses, com assinatura reconhecida em cartório;

b. estagiário, monitor, bolsista de trabalho, de extensão, de pesquisa, de projetos culturais **ou** esportivos e integrantes de comissões **ou** conselhos de outra Universidade: cópia do último contrato ou declaração do responsável pelo pagamento. Sendo acadêmico da UniuV é dispensada a apresentação do documento;

c. aposentado, pensionista **ou** beneficiário de auxílio doença do INSS, IPESC, ISSBLU **ou** qualquer outro instituto de previdência pública **ou** privada: extrato de pagamento constando o valor integral, sem desconto de empréstimo ou de outra despesa. No caso de recebimento do INSS, o extrato deve ser obtido no endereço eletrônico <http://www.dataprev.gov.br>, informando o número do benefício e a data de nascimento do beneficiário;

d. empregado: cópia das três últimas folhas de pagamento carimbadas e assinadas pelo responsável, na empresa/instituição, pelos pagamentos;

e. proprietário de imóveis alugados: cópia do contrato de locação **ou** declaração do locatário, com assinatura reconhecida em cartório, constando os dados de identificação dos contratantes e do imóvel, bem como o valor mensal do aluguel recebido;

f. rendimentos de aplicações financeiras (inclusive poupança): documento bancário constando o rendimento mensal proveniente das aplicações e os dados de identificação do titular da conta.

3. Para participar do Programa, o candidato deve comprovar os seguintes requisitos:

a. estar regularmente matriculado e frequentando algum curso mantido pela UniuV;

b. ter obtido aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) das disciplinas matriculadas, no semestre anterior à inscrição. Para calouros, reingressantes ou transferidos de outro curso ou de outra IES (Instituição de Ensino Superior), será automaticamente considerado o aproveitamento mínimo necessário;

c. ter renda bruta mensal familiar igual ou superior ao valor integral da mensalidade a ser parcelada, no semestre de inscrição;

d. o candidato e o fiador não apresentarem restrição de crédito;

e. apresentar fiador solvente com renda bruta mensal comprovada de, no mínimo, duas vezes o valor da mensalidade integral do acadêmico candidato.

4. Os critérios dos itens 2 e 3 são classificatórios e eliminatórios, sendo os candidatos classificados em ordem crescente de carência socioeconômica.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Setor de Relacionamento com o Aluno

5. O resultado da seleção será publicado no site www.uniuv.edu.br, **até o dia 24 de novembro de 2017**.

6. Os candidatos selecionados deverão agendar horário a partir do **dia 27 de novembro de 2017**, no Setor de Relacionamento com o Aluno, localizado na Reitoria, para assinatura do contrato, que deve ocorrer até o **dia 01 de dezembro 2017**.

7. Cada estudante poderá parcelar os encargos educacionais da semestralidade de um único curso mantido pela Uniuv.

8. Será vedada a participação no Programa a mutuários do FIES, beneficiários de bolsa de estudos.

9. O percentual de parcelamento para contratação será de **50%** (cinquenta por cento) dos encargos educacionais cobrados pela Uniuv. O percentual de parcelamento é fixo do início até o término do contrato.

10. O saldo não parcelado dos encargos educacionais deve ser adimplido pelo beneficiário no semestre correspondente à prestação dos serviços educacionais.

11. O contrato será retroativo à primeira parcela da semestralidade do semestre de inscrição, devendo ser renovado semestralmente no período de aditamento.

12. O prazo máximo da contratação do parcelamento será o período remanescente para a conclusão do curso, observada sua duração regular.

13. O estudante poderá solicitar ampliação do prazo de parcelamento por mais dois semestres além do período regular do curso, sempre no período de aditamento do contrato.

14. Após assinatura do contrato, o estudante tem a obrigatoriedade de efetuar aditamento semestral do contrato até o fim do mesmo.

15. São condições para realização do aditamento:

- a. manter aproveitamento semestral mínimo de 60% das disciplinas matriculadas;
- b. estar adimplente com suas obrigações financeiras com a Uniuv;
- c. manter a idoneidade cadastral do estudante e do(s) fiador(es).

16. O aditamento deverá ser feito na **primeira quinzena letiva** de cada semestre a ser parcelado.

17. O encerramento do Programa se dará após qualquer uma das seguintes ocorrências:

- a. mudança de curso após transcorridos dezoito meses do início da vigência do contrato;
- b. transferência para outra Instituição de Ensino Superior;
- c. perda do prazo de aditamento por mais de dois semestres consecutivos ou alternados;
- d. encerramento do Programa por solicitação do estudante;



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Setor de Relacionamento com o Aluno

- e. conclusão do curso;
- f. morte do estudante;
- g. constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo estudante e/ou seu(s) fiador(es) à Uniuuv.

18. Uma vez encerrado o contrato, não mais poderá o acadêmico aderir ao programa.

19. Os estudantes que contratarem o Programa Parceladão, terão uma carência cujo prazo máximo será de seis (6) meses contados a partir da data imediatamente subsequente ao término da fase de utilização, para o início da fase de amortização e com o prazo equivalente a até 1,5 (uma e meia) vezes o prazo de permanência no Programa.

20. Na fase de amortização, o saldo devedor será dividido em parcelas mensais e sucessivas, calculadas segundo o Sistema Francês de Amortização – Tabela Price.

21. O saldo devedor será apurado mensalmente, a partir da data de contratação, até a sua efetiva liquidação, mediante aplicação da taxa efetiva de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês).

22. A fiscalização do programa será realizada por comissão designada por portaria pelo Reitor da Uniuuv.

23. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitora de Administração.

União da Vitória, 06 de novembro de 2017.

Prof. Me. Tiago Josie Kohut
Coordenador de Cobrança da Uniuuv



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Setor de Relacionamento com o Aluno

ANEXO I

Parcelamento Estudantil – Programa Parceladão

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome:

RG: CPF:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial:

Bairro: CEP:

Cidade: Estado:

Telefones:

E-mail:

Curso: Semestre:

Local e data:

Assinatura do(a) candidato(a)